



Comprovante de Publicação

Nº: **34872**

Identificação: **841/2017**

Data/Hora Veiculação: **09/03/2017 00:00**

Data Publicação :
10/03/2017

Ato: **LEI Nº 3.081/2017**

Assunto: **ALTERA OS ARTIGOS 19 E 29 DA LEI Nº 1547, DE 14 DE JANEIRO DE 2005 - REESTRUTURAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **ALTERA OS ARTIGOS 19 E 29 DA LEI Nº 1547, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.**

Completo

LEI Nº 3.081/2017 Súmula: ?Altera os artigos 19 e 29 da Lei nº 1547, de 14 de janeiro de 2005?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Altera o art. 19 da Lei nº 1547, de 14 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei nº 2294 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?É de competência da Secretaria Municipal de Finanças a programação, elaboração e execução da política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos; o controle dos investimento e da capacidade de endividamento do Município; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa, e outras atividades correlatas.? Art. 2º. Altera o art. 29 da Lei nº 1547, de 14 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei nº 2294 de 10 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo a programação, a coordenação e a execução da política urbanística do Município; o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da ocupação e uso do solo; a fiscalização e a aprovação dos Lei nº 3.081/2017 - 2/2 loteamentos; o exame, a aprovação e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; as atividades inerentes a cobrir as construções e loteamentos clandestinos; a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; o gerenciamento da política de publicidade nos logradouros e bens públicos; o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; a execução das atividades concernentes à iluminação pública do Município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 ? Código Brasileiro de Trânsito; manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município, a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas.? Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária definida para cada órgão. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 027/2017 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.03.09 15:31:31 -03'00'